



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

## **Aposentadoria por Invalidez Permanente**

### **Definição:**

É a passagem do servidor do quadro Ativo para o Inativo (aposentado), por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

### **Informações gerais:**

**A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas.**

**o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar a Readaptação que é a investidura do servidor em cargo de atribuição e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, ou mental.**

### **Base Legal:**

Constituição Federal – Artigo 40, § 1º, inciso I  
Lei 8.112/1990 – Artigo 186, inciso I